



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 467/89

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do Quadro de Funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, constantes do Artigo 1º da Lei nº 461/89, de 30 de Novembro de 1989, ficam reajustadas em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de Dezembro de 1989.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Dezembro de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 467/89 (Estatutário)

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) NCz\$ 640,85
- b) " 704,94
- c) " 775,42
- d) " 852,92
- e) " 938,20

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) " 645,51
- b) " 710,04
- c) " 781,03
- d) " 859,11
- e) " 945,04

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) " 673,36
- b) " 740,71
- c) " 814,74
- d) " 896,20
- e) " 985,78

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) " 715,15
- b) " 786,67
- c) " 865,33
- d) " 951,86
- e) " 1.047,02

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) " 752,29
- b) " 827,55
- c) " 910,27
- d) " 1.001,29
- e) " 1.101,41

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) " 789,46
- b) " 868,41
- c) " 955,25
- d) " 1.050,76
- e) " 1.155,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 467/89 (Estatutário)

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) NCz\$ 821,97
- b) " 904,15
- c) " 994,57
- d) " 1.094,04
- e) " 1.203,38

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 859,11
- b) " 945,04
- c) " 1.039,57
- d) " 1.143,45
- e) " 1.257,80

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) " 896,28
- b) " 985,88
- c) " 1.084,45
- d) " 1.192,86
- e) " 1.312,15

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 965,92
- b) " 1.062,52
- c) " 1.168,75
- d) " 1.285,61
- e) " 1.414,11

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) " 1.018,39
- b) " 1.118,70
- c) " 1.230,53
- d) " 1.353,58
- e) " 1.488,91

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) " 1.109,88
- b) " 1.220,86
- c) " 1.342,92
- d) " 1.477,20
- e) " 1.624,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 468/89 (Estatutário)

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) NCz\$ 1.179,51
- b) " 1.297,49
- c) " 1.427,22
- d) " 1.569,95
- e) " 1.726,86

REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) " 1.253,81
- b) " 1.379,22
- c) " 1.517,12
- d) " 1.668,84
- e) " 1.835,71

REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) " 1.323,49
- b) " 1.455,83
- c) " 1.461,40
- d) " 1.761,54
- e) " 1.937,68

REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) " 1.397,80
- b) " 1.537,55
- c) " 1.691,31
- d) " 1.860,42
- e) " 2.046,46

REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) " 1.473,65
- b) " 1.619,28
- c) " 1.781,22
- d) " 1.959,31
- e) " 2.155,26

REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- a) " 1.541,74
- b) " 1.695,92
- c) " 1.865,47
- d) " 2.052,01
- e) " 2.257,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 467/89 (Estatutário)


REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

- a) NCz\$ 1.531,40
- b) " 1.772,55
- c) " 1.949,78
- d) " 2.144,76
- e) " 2.359,22

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

- a) " 1.681,04
- b) " 1.849,16
- c) " 2.034,06
- d) " 2.237,44
- e) " 2.461,16

Pinhalzinho, 19 de Dezembro de 1989


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL